



083'06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 19.550/2006 - Convênio nº 083/2006
"Convênio que celebram o Município de Botucatu e a
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – Centro
de Educação e Promoção La Salle, visando ações
educacionais voltadas à educação infantil"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP e, **Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – Centro de Educação e Promoção La Salle**, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Rua Laire Colyno nº 40, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0025-80, representada neste ato por seu procurador **Marino Angst**, CPF nº 152.944.809-30 e RG 1.029.141-0, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas à educação infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- 1 - fornecer à ENTIDADE serviços de vigilância não armada, com pessoal habilitado, para o prédio do Centro de Educação e Promoção La Salle, localizado no Conjunto Residencial "Antonio Hermínio Delevedove", nos seguintes dias e horários: segundas a sextas-feiras, no horário das 18 horas às 6 horas; sábados, domingos e feriados, durante 24 horas;
- 2 - acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da ENTIDADE, a ser cumprida pela sua Diretoria:

- 1 - desenvolver o ensino gratuito a crianças de educação infantil, no espaço escolar situado no Conjunto Residencial "Antonio Hermínio Delevedove", responsabilizando-se por tudo o que for necessário para a boa qualidade do ensino;
- 2 - acompanhar e avaliar os serviços de vigilância, remetendo mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a frequência dos vigilantes, bem como eventuais problemas observados no período;
- 3 - elaborar plano de atividades a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio.

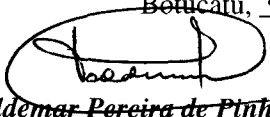
CLÁUSULA QUARTA – Este Convênio terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2008**.

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 28 de 09 de 2006


Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal


Marino Angst
Procurador da Entidade

Testemunhas:

1ª 

2ª 